



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor
CNPJ/MF 08.169.278/0001-07
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN (SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, localizada na Av. Jose Calazans 169, Centro, Vila Flor-RN/RN, CEP: 59.594-000, por intermédio da seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 042/2016 - GP, de 10 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 20 de outubro de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, às **09:00hs** do dia **07 de Dezembro de 2016**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23110001/2016 - PMVF/RN**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, **Decreto Municipal 001/2013** e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura : **Contratação de empresa especializada para reforma simplificada da Creche Dona Dal no município de Vila Flor-RN.** conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência, BDI, Cronograma, Orçamento Básico.

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02) e Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).

Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V– Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 - Este Edital e os seus anexos serão retirados junto O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta.

2.2 - No ato de recebimento do exemplar do edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

3.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que atendam às condições deste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas perante a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN e apresentem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento O Pregoeiro, os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial Nº.012/2016- PMVF/RN
Razão Social da empresa: _____
CNPJ/MF: _____

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO
Pregão Presencial Nº.012/2016- PMVF/RN
Razão Social da empresa: _____
CNPJ/MF: _____

3.2 - Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **05 (cinco) MINUTOS** para o início da sessão. Após O Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.6 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cplvilaflor@gmail.com ou na Sede da CPL de Vila Flor, **ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

3.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.8 - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do **ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)** antes do **ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇO)**, por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A partir das **09:00hs** do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a)CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente, do procurador e dos sócios titulares da empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b)PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com o documento de identidade. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários. Caso a procuração seja particular devesse ter a firma reconhecida em cartório.

c)ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.

d)DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II**.

e)Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06 comprovará esta condição por meio de declaração, assinalando com "x" a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO II** deste Edital.

f) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

4.2 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 6.3, deste Edital. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo de licitação.

4.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no

transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

4.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

4.6 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

4.7 - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

4.8 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da Ata Circunstanciada da Reunião.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Ser impressa em **01 (UMA) VIA**, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada à última pelo representante legal.

b) A razão social, endereço e o n.º do CNPJ.

c) O prazo para a execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados da data da autorização para o seu início, assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

d) O preço total dos serviços, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: material, mão-de-obra, transporte impostos, equipamentos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

e) O prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

f) Anexar planilha orçamentária, contendo as quantidades dos serviços, as unidades, o valor unitário de cada serviço, o valor total de cada item e o valor global da proposta, este em algarismo e por extenso.

g) Anexar cronograma físico-financeiro

h) Apresenta o detalhamento dos componentes de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados.

i) Apresenta o detalhamento das despesas com encargos sociais

j) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

l) Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Licitação, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório.

m) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

n) As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no artigo 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

o) Os preços unitários e global não poderão ser superiores aqueles dispostos no Orçamento Básico, sob pena de desclassificação.

5.4 - A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

c) Compromisso da licitante de **PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E NO CONTRATO**, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

d) **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ de no MÁXIMO 5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

5.5- Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6- A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.7- A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **"HABILITAÇÃO"**.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do **ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO**, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c)DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar **01 (um)**, ou mais, **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços em características compatíveis ao deste Pregão.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a)**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias** da realização do certame.

b)Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento) do valor global estimado** para o objeto do presente certame licitatório. A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante nos com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias** da realização do certame. Os Micro Empreendedores individuais (MEI), Estão dispensados de apresentar a presente certidão simplificada, bem como de comprovar tal situação.

C) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, Registrado na Junta Comercial, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

C-1)A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **com resultado igual ou superior a 1**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

C-3) As Micros e Pequenas empresas, as Empresas de Pequeno Porte, Micro empreendedores Individuais MEI, estão dispensadas de apresentar **BALANÇO PATRIMONIAL**, desde que apresente o comprovante de Optante pelo simples nacional da Receita Federal.

6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

- b)** Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, e **Débitos da Seguridade Social INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e)** Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

6.1.5 - OUTROS:

- a)** **DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**).
- b)** Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**).
- c)** Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VI**).

6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio ou Pregoeira e:

- a)** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b)** Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c)** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d)** **Os documentos necessários para Credenciamento e habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até 1 (um) dia útil ao ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.**
- e)** Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

6.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão Inabilitadas.

6.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

6.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **05 (Cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

6.9 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO

7.1 - Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitação, as empresas licitantes deverão apresentar os documentos listados nos itens "**Habilitação Jurídica**" e "**Regularidade Fiscal**", neste edital.

7.2 - Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultada à empresa licitante optar pela apresentação da documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.3 - Para o presente certame e para as empresas ainda não cadastradas na Prefeitura Municipal, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados até às 13:00 horas do **2º. (segundo) dia** anterior à data da sessão de recebimento dos envelopes de "**Habilitação**" e "**Propostas**".

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

8.1 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

8.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

8.3 - Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas na condição definida no item anterior, O Pregoeiro classificará as **03 (TRÊS)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do §2º, do art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

8.5 - As licitantes com propostas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **LANCES SUCESSIVOS, EM VALORES DISTINTOS E DECRESCENTES EM RELAÇÃO AO MENOR LANCE OFERTADO. SERÁ OPORTUNIZADO AOS LICITANTES OFERTAREM UM ÚNICO LANCE DE MENOR VALOR, DESDE QUE O OBJETIVO SEJA UMA MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO (PARA REGISTRAR UM PREÇO MENOR).**

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 - A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual à zero será desclassificada.

8.11 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

8.12 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.13 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

8.14- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.15- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

8.16- Ao término da reunião lavrar-se-á ata da reunião, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.

8.17 - A AUSÊNCIA DO LICITANTE, QUANDO DA LAVRATURA DA ATA, AO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA, IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DO DIREITO A RECURSO E NA SUBMISSÃO AO DISPOSTO NA ATA.

8.18- Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.19- A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

8.20- Os envelopes não abertos serão obrigatoriamente rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.21- Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

8.22- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.23- A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo O Pregoeiro elaborar a ata da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

8.24 - O licitante vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar O Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

9.2 - Concluídos os trabalhos, O Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá O Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (VINTE E QUATRO)**

HORAS. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, haverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologação a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) primeiro(s) classificado(s).

11.2 – APrefeitura Municipal de Vila Flor/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

11.4 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Bem como as Disposições do Decerto Municipal 001/2013 GP.

11.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

11.6 - A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.7 - Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, computado neste prazo de validade as eventuais prorrogações.

11.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

11.9 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- b) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- c) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- d) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- f) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- g) For impedido de licitar e contratar com a Administração.

11.10- A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

11.11- O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1.0 contrato decorrente desta licitação bem assim os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Quando da requisição dos serviços licitados, a PMVF/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar o **respectivo contrato (ou instrumento equivalente)**, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

12.3. É facultado a **PMVF/RN**, quando o primeiro licitante convocado não retirar a Nota de Empenho e nem assinar o respectivo contrato, no prazo e condições estabelecidos no **subitem 12.2**, deste **Edital**, chamar o segundo colocado para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das multas previstas neste **Edital** e das demais cominações legais.

12.4. Retirada à **nota de empenho** e assinado o **respectivo contrato** ou a **Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente**, a licitante contratada terá, após a ordem de serviços, que deverá ser feita pela **PMVF/RN**, iniciar a prestação de serviços no prazo de até **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**.

12.5. Se, após o **início da execução do serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo realizados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **05 (cinco) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação de serviços objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

13.2 - O prazo de iniciar a prestação de serviços será de no máximo **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Devera esta descrito na nota de Empenho ou Ordem de Compra correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento constante da solicitação de prestação de serviços, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando a prestação de serviços.

15.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços. No corpo da Nota Fiscal/Fatura a Adjudicatária deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** o número da licitação no qual saiu vencedora.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

15.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Não retirar assinar o contrato e não retirara ordem de serviços, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
- c) Apresentar documentação falsa.

- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- f) Não manter a proposta.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos serviços não executados.

16.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

16.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 16.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

16.7 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 16.5**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

16.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

16.9 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A critério do Prefeito Municipal a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

17.5 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 08:00hs às 13:00hs (segunda a sexta-feira).

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o **1º. (primeiro) dia útil** subsequente, independentemente de nova comunicação.

17.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício, correio eletrônico cplvilaflor@gmail.com ou na Sede da Prefeitura Municipal de Vila Flor-RN, de 08:00hs às 13:00hs (de segunda a sexta-feira)..

17.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02 , o Decreto Municipal 001/2013 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

Vila Flor-RN/RN, 23 de Novembro de 2016.

CPL – Município de Vila Flor-RN



Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Vila Flor
 CNPJ/MF 08.169.278/0001-07
 Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flôr/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. : Contratação de empresa especializada para reforma simplificada da Creche Dona Dal no município de Vila Flor-RN.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.2. A Contratação do serviço visa atender a creche municipal Dona Dal, que fica localizada no centro de Vila Flor-RN, pois a mesma necessita de uma reforma simplificada urgente, conforme avaliação do serviço de engenharia do Município, onde demonstra a real necessidade de melhoramento nas instalações. Destaca-se também que ali diariamente passam varias crianças e profissionais da educação que já reivindicaram a algum tempo melhorias para o referido prédio na parte elétrica, hidrosanitarias, revestimentos, pinturas, etc . Outra Justificativa que se faz necessária e de que já estamos no período de recesso escolar, onde se faz necessário o inicio de execução dos serviços o mais breve possível tendo em vista que o retorno das aulas esta previstos para Fevereiro ou Março de 2017.

3. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO COMUM

3.1. O Serviço a serem executados justifica-se conforme parecer emanado do corpo técnico de engenharia do município, onde os engenheiros responsáveis afirmaram que pela simplicidade do serviço os mesmos são de natureza comum, não sendo enquadrados como obras de grande vulto ou ate mesmo serviço de engenharia que demande acompanhamento de pessoal técnico especializado para a sua execução.

4. JUSTIFICATIVA DO AGUPAMENTO POR LOTE

4.1. justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens interrelacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento dos lotes por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos itens conforme cotação de preço anexa a este processo, não ocasionando restrições na concorrência.

5. PLANILHA ORÇAMENTARIA: LOTE 01

ENGEART EMPREENDIMENTOS LTDA		RUA ADBON GRILO, Nº 148, COHAB - CEP: 59.173-000 0		CNPJ (MF): 11.487.929/0001-03		GOIANINHA/RN	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA:	Reforma da Creche Dona Dal			FORTE: SIN		BDI:	25%
LOCAL:	Centro, Vila Flor/RN						NOVEMBRO/2016
ITEM	CÓDIGO TABELA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.PARCIAIS (R\$)	P.TOTAIS (R\$)
01	FUNDAÇÕES						R\$ 671,60
1.1	SIN - 30614	Concreto ciclópico com 30% pedra de mão fck=20 mpa	m3	1,73	R\$ 388,21	R\$ 671,60	
02	ESTRUTURAS						R\$ 1.423,48
2.1	SIN - 40308	Concreto armado para pilar, viga e laje fck=25 mpa inclusive lançamento	m3	0,80	R\$ 1.779,35	R\$ 1.423,48	
03	ALVENARIAS						R\$ 1.727,50
3.1	SIN - 50106	Alvenaria de elevação em tijolo cerâmico 10 cm assentado com argamassa de cimento cal e areia (1:2:6)	m2	50,00	R\$ 34,55	R\$ 1.727,50	
04	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 6.372,04
4.1	SIN - 7010302	Conjunto interruptor corrente c/1 seção simples 10a, 250v	un	22,00	R\$ 9,71	R\$ 213,82	
4.2	SIN - 7010303	Conjunto interruptor corrente c/2 seções simples 10a, 250v	un	1,00	R\$ 16,86	R\$ 16,86	
4.3	SIN - 7010304	Conjunto interruptor corrente c/3 seções simples 10a, 250v	un	1,00	R\$ 23,64	R\$ 23,64	
4.4	SIN - 7010502	Disjuntor monopolar de 16 a	un	2,00	R\$ 14,68	R\$ 29,36	
4.5	SIN - 7010503	Disjuntor monopolar de 20 a	un	4,00	R\$ 14,68	R\$ 58,72	
4.6	SIN - 7010712	Luminária aço fluorecente completa alto brilho para 02 x 40 w com aletas, inclusive reator eletrônico	un	38,00	R\$ 158,68	R\$ 6.029,84	
05	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						R\$ 8.251,59
5.1	SIN - 7020103	Tampo em granito amendoa polido, espessura 2 cm	m2	2,04	R\$ 360,10	R\$ 734,60	
5.2	SIN - 7020109	Furo e colagem de cuba em tampo de granito ou mármore.	un	8,00	R\$ 105,85	R\$ 846,80	
5.3	SIN - 7020201	Caixa sifonada pvc rígido 100x100x50 mm, inclusi fixação	un	6,00	R\$ 31,46	R\$ 188,76	
5.4	SIN - 7020805	Barra de apoio reta, 80cm, ø 32mm, aço inox aisi 304, acabamento polido, para pne (portadores de necessidades especiais)	un	6,00	R\$ 192,09	R\$ 1.152,54	
5.5	SIN - 70306	Bacia sanitária sifonada com caixa acoplada em louça branca padrão medio, inclusive assento plastico e acessórios	cj	8,00	R\$ 319,04	R\$ 2.552,32	
5.6	SIN - 70336	Pia de cozinha em aço inox, cuba simples, medindo 1,50x0,60m, inclusive válvula e sifão em metal cromado	cj	1,00	R\$ 334,08	R\$ 334,08	
5.7	SIN - 70319	Cuba de embutir de louça branca, dimensoes 49x36cm, exclusive acessórios	un	8,00	R\$ 70,80	R\$ 566,40	

5.8	SIN - 70341	Porta-papel de louça branca 15x15 cm, inclusive fixação	un	8,00	R\$	39,94	R\$	319,52		
5.9	SIN - 70345	Saboneteira de louça branca 15x15 cm, inclusive fixação	un	8,00	R\$	38,54	R\$	308,32		
5.10	SIN - 70348	Tomeira pressão cromada para lavatório de 1/2" deca ou equivalente	un	8,00	R\$	115,66	R\$	925,28		
5.11	SIN - 70349	Tomeira pressão articulada cromada para pia (3/4") deca ou equivalente	un	1,00	R\$	119,83	R\$	119,83		
5.12	SIN - 70350	Tomeira pressão cromada para tanque de 3/4"	un	1,00	R\$	35,63	R\$	35,63		
5.13	SIN - 70359	Tanque simples em mármore sintético sem coluna, inclusive acessórios plásticos	un	1,00	R\$	167,51	R\$	167,51		
								R\$	26.725,57	
06 REVESTIMENTO										
6.1	SIN - 80112	Reboco em parede com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, 1:2:8, espessura de 2,0 cm	m2	30,00	R\$	19,89	R\$	596,70		
6.2	SIN - 80204	Revestimento de paredes com cerâmica esmaltada 20x20cm, pei-4, assentada com argamassa colante e rejunte, exclusive embopo	m2	199,29	R\$	44,21	R\$	8.810,61		
6.3	SIN - 90703	Impermeabilização de todos os tipos de áreas sujeitas a infiltrações, empregando argamassa de cimento e areia grossa, traço 1:3 + aditivo impermeabilizante, esp.=3 cm	m2	84,71	R\$	27,44	R\$	2.324,44		
6.4	SIN - 100308	Piso em cerâmica esmaltada 30x30cm (pei-4), assentada com argamassa colante, inclusive rejunte	m2	339,15	R\$	44,21	R\$	14.993,82		
								R\$	23.318,26	
7 ESQUADRIAS										
7.1	SIN - 120406	Portão em tubo metalon 20x30mm de abrir, sem automação, incl. Pintura anti-corrosiva	m2	5,88	R\$	289,85	R\$	1.704,32		
7.2	SIN - 120501	Porta de alumínio anodizado preto sem bandeira, com contramarcos e ferragens em latão cromado, exclusive vidro	m2	2,94	R\$	376,93	R\$	1.108,17		
7.3	SIN - 120517	Porta madeira em fichas ou maçoia de giro, caixa dupla e alizares em jatoba, com ferragens em latão cromado	m2	28,56	R\$	649,44	R\$	18.548,01		
7.4	SIN - 120311	Fechadura completa externa latão cromado	un	5,00	R\$	162,76	R\$	813,80		
7.5	SIN - 120313	Fechadura completa interna latão cromado	un	12,00	R\$	95,33	R\$	1.143,96		
								R\$	12.078,15	
08 PINTURA										
8.1	SIN - 130301	Emassamento de parede interna ou teto com 02 demãos de massa corrida a base pva, inclusive lixamento	m2	450,81	R\$	7,03	R\$	3.169,19		
8.2	SIN - 130405	Latex pva em parede interna e teto inclusive líquido selador com 02 demãos, sem massa corrida	m2	450,81	R\$	10,63	R\$	4.792,11		
8.3	SIN - 130412	Latex pva em parede externa com 03 demãos, sem massa corrida, inclusive lixamento	m2	222,57	R\$	13,70	R\$	3.049,21		
8.4	SIN - 130504	Esmalte sintético em esquadria de madeira com 02 demãos sem massa, inclusive lixamento	m2	63,00	R\$	13,08	R\$	824,04		
8.5	SIN - 130401	Latex pva em elemento vazado de concreto, com 02 demãos	m2	15,00	R\$	16,24	R\$	243,60		
								R\$	15.856,00	
09 CALÇADA										
9.1	SIN - 1070119	Demolição de contrapiso em concreto simples	m2	155,90	R\$	11,80	R\$	1.839,62		
9.2	SIN - 20401	Aterro com empréstimo de areia para aterro manualmente apiloado	m3	31,18	R\$	59,59	R\$	1.858,02		
9.3	SIN - 100101	Contrapiso em concreto simples, fck=13,5 mpa, espessura de 5 cm	m2	189,47	R\$	27,76	R\$	5.256,69		
9.4	SIN - 10040206	Piso tátil de alerta 25x25cm para pessoas portadoras de necessidades especiais	m2	31,90	R\$	71,34	R\$	2.275,75		
9.5	SIN - 10040207	Piso rústico (cascalinho), em concreto fck=13,5 mpa, esp =2 cm, inclusive junta de dilatação em pvc 1" 27x3mm (1,00x1,00m)	m2	157,51	R\$	29,35	R\$	4.622,92		
								R\$	4.513,92	
10 PLATIBANDA DA COBERTURA										
10.1	SIN - 40308	Concreto armado para pilar, viga e laje fck=25 mpa inclusive lançamento	m3	0,26	R\$	1.779,35	R\$	462,63		
10.2	SIN - 50106	Alvenaria de elevação em tijolo cerâmico 10 cm assentada com argamassa de cimento cal e areia (1:2:6)	m2	42,42	R\$	34,55	R\$	1.465,61		
10.3	SIN - 80103	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3, espessura de 5 mm	m2	84,83	R\$	3,74	R\$	317,26		
10.4	SIN - 80112	Reboco em parede com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, 1:2:8, espessura de 2,0 cm	m2	84,83	R\$	19,89	R\$	1.687,27		
10.5	SIN - 130412	Latex pva em parede externa com 03 demãos, sem massa corrida, inclusive lixamento	m2	42,42	R\$	13,70	R\$	581,15		
								R\$	4.414,14	
11 MURETA CIRCULAÇÃO EXTERNA										
11.1	SIN - 50106	Alvenaria de elevação em tijolo cerâmico 10 cm assentada com argamassa de cimento cal e areia (1:2:6)	m2	17,44	R\$	34,55	R\$	602,55		
11.2	SIN - 80103	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3, espessura de 5 mm	m2	34,87	R\$	3,74	R\$	130,41		
11.3	SIN - 80112	Reboco em parede com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, 1:2:8, espessura de 2,0 cm	m2	34,87	R\$	19,89	R\$	693,56		
11.4	SIN - 130412	Latex pva em parede externa com 03 demãos, sem massa corrida, inclusive lixamento	m2	34,87	R\$	13,70	R\$	477,72		
11.5	SIN - 7020103	Tampo em granito amendoa polido, espessura 2 cm	m2	6,97	R\$	360,10	R\$	2.509,90		
								R\$	105.352,25	
TOTAL DO ORÇAMENTO									R\$	105.352,25

Valor total R\$:105.352,25 (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos reais)

6. COMPOSIÇÕES DAS LEIS SOCIAL

		ENGEART EMPREENDIMENTOS LTDA RUA ABDON GRILO, Nº 148, COHAB - CEP: 59.173-000 0 CNPJ (MF): 11.487.929/0001-03 GOIANINHA/RN	
COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS			
OBRA:	Reforma da Creche Dona Dal		
LOCAL:	Centro, Vila Flor/RN		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	Salário educação	2,50	2,50
A7	Segura contra acidentes de trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos encargos sociais básicos	33,50	33,50
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,01	não incide
B2	Feriado	4,29	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	10,99	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,90	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,35	7,85
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos encargos sociais que recebem incidência de A	47,42	17,60
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,27	4,76
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15	0,11
C3	Férias Indenizadas	3,52	2,67
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,85	3,68
C5	Indenização Adicional	0,53	0,40
C	Total dos encargos sociais que não recebem incidências globais de A	15,32	11,62
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,45	6,48
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56	0,42
D	Total de Taxas Incidências e Reincidências	18,01	6,90
TOTAL (A+B+C+D)		114,25	69,62

6. COMPOSIÇÕES DO BDI

		ENGEART EMPREENDIMENTOS LTDA RUA ABDON GRILO, Nº 148, COHAB - CEP: 59.173-000 0 CNPJ (MF): 11.487.929/0001-03 GOIANINHA/RN	
		COMPOSIÇÃO DE BDI	
OBRA:	Reforma da Creche Dona Dal		
LOCAL:	Centro, Vila Flor/RN		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA	
1.0	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	
2.0	TAXA DE SEGUROS + GARANTIA	1,00%	
3.0	TAXA DE RISCOS	1,00%	
4.0	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,16%	
5.0	TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO	8,96%	
6.0	TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (PIS, COFINS E ISS)	5,65%	
VALOR		25,00%	

OBS: O valor resultante da fórmula do BDI, acima detalhado, está de acordo com o acórdão do TCU Nº 325/2007-Plenário, considerando as variáveis para cada item e está na faixa de admissibilidade de 20 a 30%.

TABELA CÁLCULO BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário						
CÁLCULO BDI				Intervalo Admissível		
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Situação intervalo admissível	Mínimo	Médio	Máximo
Taxa de administração central	AC	5,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de seguros + Garantia	SG	1,00%	OK	0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de riscos	R	1,00%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de despesas financeiras	DF	1,16%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Taxa de lucro/remuneração	L	8,96%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)	I	5,65%	OK	5,65%	8,65%	8,65%
$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L) - 1}{(1-I)}$	BDI resultante	25,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

5 –Do Cronograma físico e financeiro:

5.1 - O Município, a contar da assinatura da Ata de registro de Preços com a empresa vencedora, solicitará o início da reforma através da entrega da ordem de serviço, A entrega final da reforma deverá ser efetivada em até 90(noventa) dias a contar da entrega da ordem de serviço, devendo a empresa efetuar a realização de todos os serviços sem qualquer ônus de frete.

5.2 – Verificada a desconformidade de algum serviço executado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

		ENGEART EMPREENDIMENTOS LTDA						
		RUA ABDON GRILO, Nº 148, COHAB - CEP: 59.173-000 0						
		CNPJ (MF): 11.487.929/0001-03						
		GOIANINHA/RN						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA:	Reforma da Creche Dona Dal						NOVEMBRO/2016	
LOCAL:	Centro, Vila Flor/RN							
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ÍTEM (R\$)		1º MES (R\$)		2º MES (R\$)		3º MES (R\$)
1	FUNDAÇÕES	R\$ 871,80	100%	R\$ 871,80		R\$ -		R\$ -
2	ESTRUTURAS	R\$ 1.423,48	100%	R\$ 1.423,48		R\$ -		R\$ -
3	ALVENARIAS	R\$ 1.727,50	80%	R\$ 1.382,00	20%	R\$ 345,50		R\$ -
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.372,04	100%	R\$ 6.372,04		R\$ -		R\$ -
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 8.251,50	100%	R\$ 8.251,50		R\$ -		R\$ -
6	REVESTIMENTO	R\$ 26.725,57	25%	R\$ 6.681,39	75%	R\$ 20.044,18		R\$ -
7	ESQUADRIAS	R\$ 23.318,26	20%	R\$ 4.663,65	80%	R\$ 18.654,61		R\$ -
8	PINTURA	R\$ 12.078,15		R\$ -	25%	R\$ 3.019,54	75%	R\$ 9.058,61
9	CALÇADA	R\$ 15.856,00		R\$ -	25%	R\$ 3.964,00	75%	R\$ 11.892,00
10	PLATIBANDA DA COBERTURA	R\$ 4.513,92		R\$ -	50%	R\$ 2.256,96	50%	R\$ 2.256,96
11	MURETA CIRCULAÇÃO EXTERNA	R\$ 4.414,14	20%	R\$ 882,83	40%	R\$ 1.765,66	40%	R\$ 1.765,66
TOTAL		R\$ 105.352,25	29%	R\$ 30.328,58	48%	R\$ 50.050,44	24%	R\$ 24.973,23
TOTAL ACUMULADO		R\$ 105.352,25	29%	R\$ 30.328,58	76%	R\$ 80.379,02	100%	R\$ 105.352,25

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado após medição parcial por parte da secretaria de Obras, onde a mesma atestara os serviços já realizados onde deveram ser pagos em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, na proporção direta da quantidade solicitada, sem ônus de frete, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante Nota Fiscal.

Vila Flor-RN, 23 de novembro de 2016.

Secretaria Municipal de Obras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA:**

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação constantes no Edital do **Pregão Presencial Nº. 012/2016- PMVF/RN.**

() deter a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou Micro empreendedor
Individual MEI, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06** e que está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido na referida Lei

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016 PP-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dia(s) do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx , o Município de VILA FLÔR, com sede na , através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 001/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2016 PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

: Contratação de empresa especializada para reforma simplificada da Creche Dona Dal no município de Vila Flor-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de Vila Flor-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 001/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique

as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias da expedição da mesma, conforme cronograma físico financeiro.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2016 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos

ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº012/2016 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VILA FLÔR-RN, _____

MUNICÍPIO DE VILA FLÔR
C.N.P.J. nº 08.169.278/0001-07
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração
Órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016- PMVF/RN
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.169.278/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 155.439.004-49, residente na Rua Projetada 09, 180, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2014 PP-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para reforma simplificada da Creche Dona Dal no município de Vila Flor-RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2016PP-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº012/2016PP-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 001/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em _____ extinguindo-se em ____ de _____ de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o

fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2016PP-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 -expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.
2. após a entrega da **Ordem de Serviços, ou ainda, instrumento equivalente**, a licitante contratada deverá entregar os serviços relacionados no prazo de até **5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, sob pena de inexecução do presente contrato e aplicação de sanções conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2016 PP-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Canguaretama-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VILA FLÔR - RN, _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas: